



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI N° 1.483, DE 09 DE AGOSTO DE 2006 =

### DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE QUE TRATA O ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 37, DE 12 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Rio Pardo.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do artigo 100 e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciais contra a Fazenda Municipal, que tenham valor igual ou inferior a dez (10) salários mínimos nacionais.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos de que trata este artigo obedecerão a ordem cronológica de apresentação perante a administração municipal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE AGOSTO DE 2006**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário da Administração*